

"Lei nº 1006/72"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 1006/72 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a conta: Defesa e Segurança - Junta Serviço Militar - 4.1.4.0.29. Material Permanente 08.00 - Mobiliário em Geral, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzados), destinado a aquisição de um Arquivo para a Secretaria da Junta do Serviço Militar, desta cidade.

Art. 2º: Os recursos necessários para o pagamento decorrente com a despesa do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar anão do saldo do ano p. passado se houver ou de anulações de contas disponíveis no Quadrante exigente.

Art. 3º: Prorogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 20 de Junho de 1972.

Jentil Laf. da Cunha
Presidente da Câmara